



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FLS. 20 (B)

LEI Nº 1750/2013

Institui a meia-entrada para professores e servidores administrativos da rede municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem cultura, esporte, lazer e entretenimento, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 06 de maio de 2013, aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº 33/2013, de autoria do Legislativo Municipal, e ele Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica assegurado aos professores e servidores administrativos efetivos e contratados da rede municipal de ensino o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças esportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado do público em geral, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos, em geral.

Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, será feita através da carteira de identificação junto a Gerência Municipal de Educação e Cultura, com validade compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará multa de 50 (cinquenta) UFN's (Unidade Fiscal de Naviraí) à empresa responsável pelo evento, que será dobrada em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

FLS. 23 13

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. O servidor que se sentir lesado pelo descumprimento desta Lei deverá apresentar denúncia à Gerência de Educação e Cultura, munido de documentos como nome do promotor do evento, data, local e natureza do evento.

Art. 5º O Poder Executivo procederá a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2013.


CÍCERO DOS SANTOS
Presidente


ELIAS ALVES
1º Secretário

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 887 de 16 / 07 / 2013